



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei nº 622/2009 (REVOGADA)

Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA

{ Revogada na íntegra pela [Lei n.º 667/2010](#) }

INSTITUI A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor José Antunes de França, Prefeito Municipal de Castanheira- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º — ~~Fica instituída a verba de natureza indenizatória pelo exercício parlamentar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, destinada ao ressarcimento de despesas efetuadas relacionadas às atividades de seus membros, no exercício da atividade parlamentar, a ser ressarcida mensalmente no mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e no máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais).~~

Parágrafo único: ~~Inclui-se entre as despesas passíveis de serem indenizadas através da verba que trata o caput, dentre as quais, as seguintes:~~

~~I— as relativas a transporte, na circunscrição do município e do estado, tais como locação de veículos, contratação de serviços de táxi, aquisição de combustível, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da verba indenizatória;~~

~~II— a aquisição de passagens aéreas;~~

~~III— a aquisição de passagens terrestres, intermunicipal e interestadual;~~

~~IV— As despesas com a divulgação da atividade parlamentar individual, tais como a confecção de informativos impressos, faixas, outdoors, site, cópias reprográficas e afins, vedada à promoção pessoal;~~

~~V— a contratação de consultoria técnica especializada, em caráter eventual, de pessoas físicas ou jurídicas, para subsidiar o desempenho da atividade parlamentar em questões que exijam conhecimento específico;~~

~~VI— despesas com telefonia móvel e voip.~~

Art. 2º — ~~A indenização será concedida mediante solicitação de ressarcimento pelo Vereador, dirigida à Presidência, por meio de formulário padrão e instruída com planilha de gastos, bem como dos documentos fiscais comprobatórios.~~

Art. 3º — ~~O ressarcimento será efetuado até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente, após a entrega da prestação de contas para análise e sua liberação dependerá da aprovação da Secretaria da Câmara.~~

Art. 4º — ~~Somente serão objetos de ressarcimento os gastos realizados no mês e requeridos até o último dia útil do mês a que se refere à despesa, observando-se o regime de competência.~~

Art. 5º — ~~O membro do Poder Legislativo perderá o direito a verba indenizatória quando:~~



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei nº 622/2009 (REVOGADA)

Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA

I—afastado para tratar de interesse particular;

II—substituído pelo respectivo suplente.

Art. 6º—As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.93—Indenizações e restituições, do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Parágrafo único—As despesas serão empenhadas em nome do vereador requerente.

Art. 7º—A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º—Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira – MT, em 17 de março de 2009.

JOSÉ ANTUNES DE FRANÇA
Prefeito Municipal de Castanheira

